

Habilitação de Crédito

Posicionamento do Credor INTERSERVICE Serviços Técnicos Profissionais Ltda.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por Cristiano Sampaio **INTERSERVICE Serviços Técnicos Profissionais Ltda**, que foi distribuído por dependência ao processo de Recuperação Judicial sob o nº 0114083-54.2021.8.19.0001, bem como por e-mail, requerendo a inclusão do seu crédito no quadro geral de credores pelo valor de R\$ 328.568,24 (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) sem mencionar Classe.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após analisar tanto a documentação dos autos da habilitação de crédito quanto a encaminhada em anexo no e-mail enviado, a Administração Judicial verificou que se trata de pedido consubstanciado em sentença proferida nos autos do processo nº 0222498-79.2016.8.19.0001, que tramita na 7ª Vara Cível regional do Meier, no Rio de Janeiro, sem notícia de liquidação da sentença ou do trânsito em julgado, mas principalmente sem expedição de certidão de habilitação do crédito.

3. Note-se que na documentação enviada sequer consta os cálculos homologados pelo Juízo da 7ª Vara Cível do Meier, o que demonstra que o crédito pleiteado é ilíquido e deve ser liquidado no juízo de origem, conforme determina §1º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, com a expedição da competente certidão de crédito, para que posteriormente o crédito seja habilitado nesta Recuperação Judicial.

4. Diante do exposto, este Administrador Judicial rejeita o pedido de habilitação de crédito apresentado e mantém excluído do quadro geral de credores o crédito pleiteado por **INTERSERVICE Serviços Técnicos Profissionais Ltda**.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.


E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473